



IMASUL

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

PARECER TÉCNICO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, PRODUÇÃO E
AGRICULTURA FAMILIAR-
SEMAGRO
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE
DE MATO GROSSO DO SUL
IMASUL

Dados do Processo:

Processo Nº: 23/102173/2014

Requerente: HACKER INDUSTRIAL LTDA

CPF/CNPJ: 83.430.355/0001-48

Endereço do Empreendimento: Sítio Manson, S/Nº.

Complemento: PCH CIPÓ.

Bairro: Zona rural **Município:** Pedro Gomes e Sonora/MS **CEP:** **UF:** MS

Bacia: Bacia do Alto Paraguai **Sub-bacia:** 66 - Córrego Água Branca.

Atividade: Cód. 2.66.2 PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA-PCH Capacidade acima de 1MW até 10 MW com reservatório até 30 ha.

Capacidade: 3,2 MW

Área alagada: 0,6874 hectares

Área ocupada aproximadamente: 3,55 hectares **Área total aproximada:** 3,55 hectares

Validade da Licença: 04(quatro) anos

Coordenadas Geográficas: Latitude (S): 17° 45' 31" e Longitude (W): 54° 31' 48"

1. Do Objetivo e Documentação:

Do objetivo:

O presente Parecer Técnico-PT tem por objetivo a análise do requerimento de Licença Prévia-LP do empreendimento denominado PCH Cipó do requerente HACKER INDUSTRIAL LTDA. Esclarece-se que para o estado de MS através da RESOLUÇÃO SEMADE nº 9 de 13 de maio de 2015, o empreendimento é classificado com o código 2.66.2 tratando-se de Pequena Central Hidrelétrica-PCH e não CGH. Assim será tratado o empreendimento como PCH CIPÓ.

Da documentação:

- Requerimento Padrão (fl.02);
- Cópia de documentos pessoais de Celso Osmar Knoner (fl.03);
- Alteração Contratual nº 19 (fls.04 a 11);
- CNPJ da empresa HACKER INDUSTRIAL LTDA (fl. 12);
- Registro de imóvel, matrícula Nº 5.540 (fls. 13, 14);
- Atendimento ao item VIII – Anexo I (B) Resolução SEMAC nº 008 (fl.15);
- Mapa de localização e Acessos (fl. 16);
- Declaração de uso e ocupação do solo (fl. 17 a 18);
- Relatório SISLA (fls. 19 e 22);
- ART nº 2014/02573 em nome de Milton Carlos de Filtro (fl. 23);
- ART nº 2012/04865 em nome de Leandro Reinhold Baucke (fl. 24);
- ART nº 11523057 em nome de Marcio Roberto Furlan Davila (fl. 25);

- ART nº 4864569-2 em nome de Andrezza Abdalla (fl. 26);
- ART nº 4527465-9 em nome de Daniel Zonta (fl. 27);
- ART nº 4495766-0 em nome de Anderson Fabricio Gueths (fl. 28);
- ART nº 4456191-5 em nome de Eduardo Gabriel de Pauli Baptista (fl. 29);
- ART nº 4527641-0 em nome de Francielle Nicaretta (fl. 30);
- Publicações a pedido (fl. 31 a 32);
- Guia de recolhimento (LP) nº 25146 (fl. 33);
- Comprovante de pagamento da guia nº 25146 (fl. 34);
- Despacho ANEEL nº 672/ 01/03/2012;
- Formulário de Obras de Geração de Energia (fl. 36 a 37);
- Cadastro Técnico/Empresas (fls. 38 a 41);
- Endereço p/ correspondência (fl.42);
- Documentos exigidos na LP (fl. 43);
- Nada Consta – IMASUL (fl. 44);
- Orientação CDJ/PGE/CJUR/SEMADE/N.01/2015 (fl. 47 a 48);
- MEMO/GLA/SEMADE/IMASUL Nº 179/2015 (fl. 49);
- Manifestação da GUC (fl. 50);
- Of. Fórum Rota Norte MS nº 012/2015 (fl. 51);
- Parecer técnico Rota Norte nº 001/2015 (fl. 52);
- Grau de Impacto (fl. 53);
- Parecer Técnico (fl. 54 a 61);
- Despacho de Indeferimento (fl. 62);
- Despacho da GLA para a DILIC, referente ao Indeferimento (fl. 64);
- Ofício do Gabinete nº 13/GAB/IMASUL (fl. 65);
- AR de encaminhamento (fl. 65);
- Protocolo nº 61/455462/2016, em resposta ao ofício (fl. 66 a 71);
- Despacho da DILIC para o GLA/EIA para reanálise (fl. 73);
- Laudo de Vistoria da equipe de turismo do GLA (fl. 73 a 74);
- Parecer Técnico do turismo do GLA (fl. 75);
- Termo de Referência para o turismo (fl. 76);
- Cópia do Protocolo nº 61/455462/2016, em resposta ao ofício (fl. 77 a 82);
- Correspondência 275/2015, conforme protocolo nº 61/461865/2015 (fl.83);
- OFÍCIO/GLA/IMASUL/Nº 711/2017 (FL. 84);
- AR (fl. 86);
- Resposta ao Ofício nº 711/2017 (fl. 88);
- OFÍCIO/GLA/IMASUL/Nº 876/2017 (FL. 89);
- AR (fl. 92);
- Resposta ao Ofício nº 711/2017, através do protocolo nº 71/462424/2017 (fl. 92);
- OFÍCIO/GLA/IMASUL/Nº 1053/2017, concedendo prazo (FL. 95);
- AR (fl. 96);
- Protocolo 71/451260/2018 de entrega do PTA (fl. 97);
- Manifestação Técnica do turismo do GLA (fl. 102 a 105);
- Protocolo nº 71/453896/2018 de dilação de prazo para a Audiência Pública (fl. 106);
- OFÍCIO/GLA/IMASUL/Nº 202/2018, concedendo prazo (fl. 108);
- AR (fl.111);
- Despacho GDM/IMASUL/Nº 03/2018 (fl. 112);
- AR (fl. 113 a 114);
- CI nº 77/2018 (fls. 116 a 190);
- Protocolo nº 71/465869/2018 de entrega do CD (fl. 191ª 192);

- Manifestação Técnica (fl. 193 a 198);

2. Histórico

- Em 11/04/2014, teve início o processo de licença previa para a instalação de uma PCH no município de Pedro Gomes e Sonora/MS;
- Em 24/04/2014, o processo foi encaminhado a equipe de EIA/RIMA para a análise do processo, sendo que em 29 a 31 de julho houve a vistoria in loco;
- Em 23/12/2015 foi expedido o parecer técnico da equipe de EIA/RIMA, se manifestando pelo indeferimento do processo;
- Em 22/02/2016, através de despacho do Diretor Presidente deste IMASUL, constante a folha 65 do referido processo, onde subscreve-se..."discordando sobre os itens elencados naquele, que se proceda aos esclarecimentos necessários no prazo de 30 dias a este IMASUL para posterior tomada de decisão.";
- Posteriormente, em 07/04/2016, a empresa HACKER INDUSTRIAL LTDA representada por seu diretor administrativo, Sr. Celso Osmar Knone protocolou junto ao IMASUL, a possibilidade de uma nova proposta voltada a contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável da região, objeto da implantação do empreendimento, constante as folhas 66 a 71 do processo em epigrafe;
- Em 07/06/2016, o processo foi encaminhado ao setor de Turismo do GLA/IMASUL, sendo que, nos dias 11 a 12/08/2016, a equipe se deslocou até a região para vislumbrar a possibilidade de fomento ao turismo na área do empreendimento, tendo em vista o documento apresentado pelo empreendedor;
- Em 19/08/2016 a equipe do Turismo se manifestou na fl. 75, ressaltando a importância de se ter a Audiência Pública na região, bem como, elaborou um Termo de Referência para a execução das atividades turísticas;
- Em 04/09/2017, o empreendimento solicita prazo para atender para a apresentação do PTA;
- Em 27/11/2017, o empreendimento solicita prazo para atender a Audiência Pública, conforme protocolo nº 71/462424/2017;
- Em 29/01/2017, o empreendimento entregou o PTA (Proposta Técnica Ambiental);
- Em 07/03/2018, a equipe de Turismo se manifestou na fl. 102;
- Em 15/10/2018, a GDM encaminhou a Lista de Perguntas em Audiência Pública, a Transcrição da ATA e o CD com a gravação do áudio da Audiência Pública;
- Em 12/03/2019 a manifestação sobre as questões biológicas da PCH Cipó (fls.193 a 198).

3. Descrição do empreendimento

A PCH Cipó é classificada na Resolução SEMADE n.9 de 15 de maio de 2015 com o código 2.66.2 PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA-PCH Capacidade acima de 1MW até 10 MW com reservatório até 30 ha.

A Pequena Central Hidrelétrica (PCH) será instalada no córrego Água Branca, no município de Pedro Gomes, estado do Mato Grosso do Sul. As coordenadas geográficas da usina são: Latitude (S) 17° 45' 31" e Longitude (O) 54° 31' 48". O acesso ao empreendimento é feito a partir de Pedro Gomes, percorrendo aproximadamente 27 km até a entrada para a estrada vicinal. Por ela percorre-se cerca de 2,5 km de estradas não pavimentadas, localizada na margem direita do aproveitamento. O local do barramento é facilmente encontrado, uma vez que a cachoeira Branca é bem visível a longa distância.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Área de drenagem: 55,02 km²;
- Perímetro da Bacia: 34,35 km;
- Cota a montante da bacia: 664,00 m;
- Cota a jusante da bacia: 404,34 m;
- Comprimento do principal curso d'água até o empreendimento: 13,44 km;
- Comprimento do principal curso d'água até sua foz: 20,03 km;
- Cota da nascente do rio principal: 640,00 m;
- Cota da foz do rio principal: 260,00 m;
- Desnível do rio principal nascente – foz: 380,00 m;
- Desnível do rio principal nascente – empreendimento: 235,66 m;

A Casa de Força foi projetada na margem direita do córrego Água Branca, através do canal de adução, destina-se a abrigar uma turbina que será do tipo Francis com eixo vertical, com potência instalada de 3,2 MW. Será do tipo abrigado e seu dimensionamento resultou nas seguintes características básicas:

- Queda bruta: 164,00 m;
- Vazão turbinada: 0,78 m³/s;
- Vazão turbinada a ser permanentemente liberada: 0,36 m³/s;
- Potência Instalada: 3,2 MW;
- Fator de capacidade para energia MLT: 0,62;
- Energia média gerada; 1,971 MW médio.

DISPOSITIVO DE VAZÃO SANITÁRIA

Pelos cálculos do projeto de vazão prevista para o trecho de vazão reduzida (TVR), de 0,36 m³/s, será aduzida por meio de dispositivo com os componentes descritos a seguir, conforme representado nos desenhos do projeto executivo.

TOMADA D'ÁGUA: A tomada d'água está localizada na ombreira direita do barramento, e foi projetada com uma grade grossa para contenção dos materiais em suspensão na água e uma comporta ensecadeira com a finalidade de controlar a entrada de água do lago para o canal adutor, em possíveis manutenções e em paradas programadas.

CONDUTO ADUTOR: Foi dimensionado um canal para conduzir a água da tomada d'água até a câmara de carga com seção trapezoidal com 215,33 m de comprimento, com inclinação de taludes de 1,0 V: 0,15 H nos trechos de escavação em rocha e 1,0V: 1,0 H nos trechos de escavação em solo.

CÂMARA DE CARGA: A câmara de carga é o elemento de transição entre o canal adutor e o conduto forçado e foi projetada com uma grade fina para contenção dos materiais na água e uma comporta vagão com a finalidade de controlar o fluxo de água para o conduto forçado, em possíveis manutenções.

CONDUTO FORÇADO: Foi dimensionado um conduto forçado em aço forjado com comprimento total de 641,91 metros, sendo 178,25 metros com diâmetro de 1,15 m e 229,10 m com diâmetro de 1,05 m.

4. Da vistoria

Foram realizadas duas vistorias no local, sendo que a primeira ocorreu em 29 a 31/07/2015 pela equipe de EIA/RIMA, e a segunda vistoria ocorreu em 11 e 12/08/2016 pela equipe de turismo da gerencia de licenciamento ambiental. Em ambas as vistorias teve o acompanhamento do Sr. Zilton (responsável da área), sendo que, foi feito o percurso por trilha, com diversos obstáculos como: terreno íngreme, mata fechada, muitas pedras que servem de degrau, e em alguns pontos, um corrimão feito de cabos de aço encapado com plástico, com objetivo de facilitar o acesso até as proximidades do salto, conforme fotos anexas na fl. 74 do processo.

A propriedade possui 43 hectares, onde se destacam a cachoeira e uma pequena extensão do curso d'água, córrego Água Branca, o qual se apresenta impróprio para banho devido à grande correnteza.

Foi constatado que o requerente pretende instalar a barragem que se localizará no topo do morro, à montante da cachoeira Água Branca, e que a água será transportada a usina, através de conduto forçado, e a previsão de 2 hectares de área alagada.

A propriedade possui boa infraestrutura, onde se destaca:

- 01 (uma) casa de alvenaria onde vivem os administradores;
- 01 (uma) pequena piscina construída na frente da casa dos administradores;
- 01 (um) quiosque com cobertura de palha;
- 01 (um) galpão em madeira e lona.

5. Da Análise

✓ **Quanto à documentação obrigatória, temos a seguir:**

Conforme a RESOLUÇÃO SEMADE nº 9 de 13 de maio de 2015, para a fase de LP é exigido o Estudo Ambiental Preliminar – EAP para empreendimentos com o código 2.66.2.

O EAP foi devidamente apresentado e analisado gerando ofício de pendência o qual será pormenorizado adiante.

Em relação ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas em APP – PRADE, para a atividade de aproveitamento hidrelétrico esse documento vem a tornar se um Programa de Monitoramento que deve ter seu início de execução na fase de Licença de Instalação-LI, para tanto o empreendedor é condicionado a apresentar o PBA, no qual está inserido o programa na fase de LI.

O Formulário de Obras de Geração de Energia foi apresentado as fls. 36 e 37.

Para o Anexo I na letra B os itens I, II, III, IV, V, VI VII são analisados no ato da entrada do processo, através da conferência de *checklist* na CAT.

O item VIII - Certidão da Prefeitura Municipal consta nos autos do processo (fls.17 a18) a certidão de conformidade dos municípios de Pedro Gomes/MS e Sonora/MS;

Para o item IX - Relatório SISLA, constatou-se que o empreendimento não está inserido em UCs e nem em terras indígenas.

Os itens X, XI, XII foram atendidos satisfatoriamente.

Para o item XIII - Proposta de Compensação Ambiental contendo Valor de Referência (VR) da atividade e o Grau de Impacto-GI, conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 no caso de atividades sujeitas à apresentação dos estudos elementares EIA/RIMA, EAP ou RAS. Para tal item o empreendedor será condicionado a apresentar a proposta com prazo estabelecido na licença. O Grau de Impacto-GI gerado para a atividade foi

elaborado somente por parte do IMASUL.

E para o item XIV foi apresentado a **PORTARIA IMASUL de OUTORGA n.0004183, de 24 de setembro de 2021** atendendo não só a RESOLUÇÃO SEMADE nº 9 de 13 de maio de 2015, mas também o **DECRETO nº 13.990, de 2 julho de 2014, em seu Art.7º §4º** que traz:

"Para os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, a outorga preventiva deverá ser obtida antes do requerimento da LP, e a outorga de direito de uso de recursos hídricos antes do requerimento da LO".

✓ **Quanto a outras obrigações legais:**

Sobre o CARMS nº 0008835

O imóvel foi inscrito em 07/10/2015, onde consta a situação pendente. Este imóvel consta como Sítio Manson e possui uma área calculada de 40,6859 ha, sendo que 4,4295 ha são áreas de preservação permanente e considerando o §7º do art. 12 da Lei nº 12.651/2012, onde não é exigido reserva legal relativo às áreas destinadas a geração de energia, fica dispensada de áreas destinadas à reserva legal.

Abaixo podemos observar a área de preservação permanente gerada pelo CARMS nº 0008835.



Figura 1: Vista geral da app da PCH Cipó junto ao CARMS. Fonte: Siriema, 2019.

Entende-se que o atendimento do Decreto Estadual 14.272 de 8 de outubro de 2015, Art.5º e §8º foi parcial e o empreendedor será condicionado para a devida regularização na fase de LI.

"Art. 5º A inscrição no CAR-MS tem natureza declaratória e permanente, podendo ser efetuada a partir da disponibilização do respectivo sistema em data estabelecida por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE).

§ 8º A inscrição no CAR-MS constitui pré-requisito para regularização ambiental, expedição de autorizações ou de licenças ambientais para atividades localizadas em imóveis rurais.

Sobre desmatamento em APP:

Ressalta-se que, considerando que o empreendimento PCH Cipó, tem em seu produto final a **"energia"**, pode ser declarado de utilidade pública conforme contido na Lei

Federal 12.651/2012, no seu art. 3º VIII onde:

*“b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho”;*

Considerando o contido no art. 8º § 1º:

“A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei;”

Sabendo-se que na fase de instalação ocorrerá a supressão da vegetação de áreas protegidas como áreas de APPs, temos que os normativos acima amparam legalmente à intervenção nestas áreas e ao impacto ambiental gerado.

Esclarece-se que o instrumento “Declaração de Utilidade Pública-DUP” somente será emitido pela ANEEL, após a apresentação da Licença Prévia-LP e em caso de necessidade de desapropriação de áreas por não entendimento das partes nas negociações.

O presente processo foi formalizado dia 16/04/2014, onde o requerente protocolou o processo nº 23/102173/2014, juntamente com o EAP, bem como os desenhos que o compõe, que fazem parte da documentação apresentada. O processo teve início direto, sem a prévia consulta pelo empreendedor, sobre os estudos a serem apresentados, para a obtenção da Licença Ambiental do empreendimento, haja vista, que no Manual de Licenciamento está prevista a atividade de PCH, conforme código 2.66.2.

De acordo com processo em epigrafe, consta na fl. 47 o provimento de agravo de instrumento, através de Ação Civil Pública nº 0000521-24.2012.403.6007, que determinava aos órgãos ambientais a imediata suspensão de todos os procedimentos de licenciamento ambiental, em curso que tenham por objeto empreendimentos hidrelétricos na Bacia do Alto Paraguai, até que seja realizada a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE.

Sendo que, em decorrência dos efeitos da decisão provisória, não há impedimento atual para expedição de licenças ambientais, no âmbito da competência estadual. Porém, encontra-se aguardando julgamento, ou seja, a decisão não tem cunho definitivo.

Após a análise do EAP, foi observado que seriam necessárias complementações para esclarecimento de algumas questões técnicas.

Sendo assim, foi emitido o MEMO/GLA/SEMADE/IMASUL nº 179/2015 a Gerencia de Unidade de Conservação para manifestação quanto a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, Art. 4º - SNUC.

Em resposta a GUC informa que por tratar se de área frágil, onde o recurso hídrico drena para o Pantanal, recomenda que o empreendedor apresente o EIA/RIMA para melhor avaliar os riscos e impactos decorrentes da implantação desta PCH, considerando que, a paisagem e sua potencial utilização pela atividade turística na região da “Rota Norte”.

Na fl. 52 do processo, a manifestação da COINTA recomenda a preservação dos fatores: paisagem, água, peixes, aves, arvores e todas as demais formas de vida do local e seu entorno, para que possam continuar gerando qualidade de vida tanto para a própria natureza quanto para a comunidade local, turistas e visitantes que se utilizam desses recursos sustentável.

Nas fls. 54 a 61 foi apresentado o parecer técnico da equipe de EIA/RIMA onde houve o

entendimento de Indeferimento da área de implantação da PCH, haja vista, a beleza cênica existente, bem como, a área atende os requisitos da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, Art. 4º - SNUC.

Na fl. 64, foi encaminhado a DILIC através de despacho, o indeferimento sob nº 101/2015 para conhecimento, avaliação e providências cabíveis. Sendo que, após avaliação pela Diretoria da Presidência, a mesma gerou o Ofício nº 13/GAB/IMASUL onde informou ao requerente os principais pontos do Parecer Técnico que levou ao indeferimento da PCH, e concedeu um prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação do empreendedor em caso de discordância da decisão do órgão.

Em resposta, o empreendedor através do protocolo sob nº 61/455462/2016 apresenta uma nova proposta voltada a contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável na região, fazendo a complementação dos estudos de EAP.

De acordo com propostas apresentadas pelo empreendedor, a implantação da PCH deverá seguir da seguinte forma:

- Quanto ao uso de água no empreendimento, segundo o empreendedor por tratar se de uso não consuntivo, não serão alterados o volume e a qualidade de água das águas, bem como não serão alterados a vazão da bacia do Córrego Água Branca, tendo em vista, que se destina somente ao desvio das águas para o conduto forçado;
- Quantos aos impactos sobre a beleza cênica da Cachoeira Água Branca, os empreendedores propõem a reduzir de até 50% da vazão de engolimento da PCH (reduzindo a geração de energia), mantendo até 50% da vazão do corpo hídrico de maneira permanente no TVR, sendo que a proposta é de que seja mantida 20% da vazão no trecho de vazão reduzida. Propõem-se a instalação de um dispositivo artificial no topo da cachoeira, permitindo o direcionamento da água para a largura do véu atual, independentemente da vazão remanescente, permitindo que o aspecto visual da cachoeira permaneça, com spray d'água atual e a manutenção do microclima associado;
- Quanto a conservação da área atingida da cachoeira e do empreendimento, o empreendedor informa que, a área adquirida é de 40 hectares, e que área para resguardar a vegetação, pode se criar diversas possibilidades para a sustentabilidade ambiental no local, com elaboração de projetos de infraestrutura para atividades de ecoturismo (tais como: trilhas sinalizadas, mirante, quiosques, acessos etc), que permita o acesso controlado do público para a apreciação do cenário e que proporcione uma possibilidade efetiva de lazer para a comunidade local e regional, valorizando assim, as potencialidades locais e regionais no Plano de Desenvolvimento Turístico do estado do MS;
- Quanto as medidas de gestão integrada da sub-bacia do Córrego Água Branca, o empreendedor propõe a contribuição na elaboração de um Projeto de PSA, especialmente na construção de um arranjo institucional para o desenvolvimento de mecanismo financeiro que possibilite implantar atividades conservacionistas na área da bacia hidrográfica, especialmente nas propriedades rurais. O objetivo deste PSA é a melhoria do uso e manejo do solo, manejo da cobertura vegetal, manutenção e recomendação das áreas de preservação permanente e da reserva legal, que garanta a sustentabilidade ambiental, e conservação dos ecossistemas aquáticos. Neste sentido, será condicionado na licença a apresentação de um Plano de Implementação do Pagamento de Serviços Ambientais (PSA), num prazo de 120 (noventa) dias a contar da data de emissão da licença;

Na fl. 72 a Diretoria encaminha o processo a área técnica para análise da proposta apresentada pelo empreendedor, sendo que, a equipe de turismo após vistoria na área entende ser viável a exploração do turismo na propriedade, pois o local apresenta uma paisagem única,

com um conjunto de estruturas naturais que futuramente proporcionará uma intensa interatividade entre os elementos natural e humano. Diante disto, a equipe de turismo julga necessário a apresentação de um projeto ambiental como medida compensatória a fomentação do turismo e a proteção e manutenção da vegetação existente no local.

Ressalta-se ainda que, que o projeto deve buscar apoio nas prefeituras (Pedro Gomes, Sonora), no que diz respeito a infraestrutura (estradas e pontes) entre outros, envolver a população (acatando sugestões) e gerar empregos para exploração do turismo na região.

Insta salientar, ser de extrema importância a realização de Audiência Pública envolvendo os municípios de Pedro Gomes e Sonora/MS, como forma de esclarecer a comunidade local o conteúdo do estudo feito sobre o empreendimento a ser implantado, dirimindo dúvidas e recolhendo críticas e sugestões acerca do mesmo.

Para a execução das complementações de estudo, a equipe de turismo forneceu ao empreendedor o termo de referência a ser seguido para a elaboração de um projeto de turístico na região.

Em 20/07/2017 foi encaminhado ao empreendedor o OFÍCIO/GLA/IMASUL/Nº 711/2017, o requerente deverá cumprir todas as ações propostas, bem como atender a viabilidade turística para a exploração do turismo na propriedade, apresentando um projeto ambiental como medida compensatória a fomentação do turismo e a proteção e manutenção da vegetação existente no local.

Em 04/09/2017, o empreendedor solicitou prazo para a entrega das respostas junto ao IMASUL, sendo que foi concedido o prazo de 120 (Cento e vinte) dias através do OFÍCIO/GLA/IMASUL/Nº 876/2017.

Em 05/12/2017 o empreendedor solicitou prazo ao IMASUL para a realização da Audiência Pública, para a apresentação da Proposta Técnica Ambiental (PTA) do Turismo. Sendo que, foi concedido o prazo de 60 (Sessenta) dias através do OFÍCIO/GLA/IMASUL/Nº 1053/2017.

Em 01/02/2018, o empreendedor através do protocolo sob nº 71/451260/2018 entregou a Proposta Técnica para o desenvolvimento de turismo no Sítio Manson.

A Proposta Técnica Ambiental apresentada tem como objetivo específico, as seguintes ações:

- Levantar informações referentes a infraestrutura existente no Município de Pedro Gomes, atrativos naturais e culturais da Fazenda Hacker Industrial;
- Esclarecer a comunidade a importância do Programa de Turismo para geração de renda local e proteção da biodiversidade regional;
- Realizar conjuntamente com representantes da comunidade de Pedro Gomes, uma reunião que subsidie a elaboração do Programa de Turismo;
- Planejar atividades de uso público e interpretação ambiental, sensibilizando o visitante a respeitar e compreender o valor da proteção ambiental do Sítio Manson;
- Garantir a segurança dos visitantes, mediante a disponibilização de equipamentos e divulgação de normas de segurança, com subsequente orientação para que sejam cumpridas.

Á área diretamente afetada conterà a infraestrutura planejada para implementação do Programa de Ecoturismo, que englobará as edificações de Atendimento ao público, trilhas, pontes, passarelas elevadas e mirantes. O Centro de Visitantes e o receptivo foram localizados na bifurcação entre a trilha que leva até a base da Cachoeira e a trilha que conduz ao topo da Cachoeira, sendo um ponto de passagem para atrativos, e onde serão desenvolvidas técnicas de educação e interpretação ambientais.

A área de influência direta para os meios físicos, bióticos e socioeconômicos foi definida como 150 metros a partir da ADA, e embora não tenha estruturas, se localiza próxima ao

empreendimento, e está sujeita aos impactos de forma indireta.

A área de influência indireta apresenta duas situações, sendo que para as trilhas e estrada de acesso ao estacionamento abrange uma faixa de 500 metros para cada lado da trilha/estrada.

RPPN – O PTA informa que o Sítio Manson possui todos os atributos para a criação de uma RPPN dentro de seus limites, o que significaria um nível de proteção ambiental ainda maior, pois receberia o status de ser uma categoria de manejo do SNUC. Neste sentido, será condicionado na licença a apresentação do projeto para criação de uma RPPN na área do sítio Manson, num prazo de 120 (noventa) dias a contar da data de emissão da licença;

Estruturas de Apoio: Construção do Centro de Visitantes e toda a estrutura de apoio (receptivo, enfermaria, lanchonete, quiosque com churrasqueiras, vestiários/sanitários, auditório e depósito), instalação de pontes, passarelas elevadas, mirantes, decks, pontos de descanso e sinalização indicativa e interpretativa.

Atividades Turísticas: Caminhadas em trilhas, camping, banho de rio, contemplação da natureza, fotografia de natureza e ciclismo.

Atrativos Turísticos no local: Trilha da Cachoeira Água Branca com extensão de 659 metros, possui um traçado que margeia o córrego Água Branca, com início no local previsto para o futuro estacionamento. Ao final da trilha existe deck de madeira, de onde é possível ter uma visão privilegiada da Cachoeira Água Branca.

Córrego Água Branca: o córrego possui um fluxo contínuo de água e correnteza média, com armação de pequenas cachoeiras no trecho a montante da queda principal.

SCA: A Proposta prevê uso de tanques de evapotranspiração para tratamento do esgoto proveniente das instalações sanitárias. Trata-se de um sistema impermeável, para tratar os efluentes sanitários domiciliares, onde as plantas se desenvolvam através dos efluentes sanitários que é despejado na câmara de recepção criada para armazenar a massa, liberando apenas a parte líquida, que passará por uma camada de resíduos de construção como pedras, restos de tijolos ou pneus, entre outros.

Para o caso da área considerou-se a visitação mensal de 120 pessoas, resultando em uma média de quatro pessoas por dia, e uma vazão diária de 80 L/pessoa, considerando que haverá área para camping no local.

Principais Impactos Negativos: Danos a vegetação, Descaracterização do ambiente natural, Poluição sonora, Contaminação da água, Destinação inadequada de resíduos sólidos, Acidentes em áreas naturais.

Principais Impactos Positivos: Proteção da flora e fauna, com possível criação de RPPN, Conhecimento sobre a biodiversidade local, Melhoria da qualidade de vida, Ampliação da oferta de produtos locais.

PROGRAMAS E PROJETOS: Programa de ecoturismo, Subprograma de integração com comunidade local, Subprograma de recreação e interpretação ambiental, Projetos de Trilhas, Projeto de capacitação para uso público, Subprograma de integração com instituições de meio ambiente e turismo, Projeto de divulgação do Sítio Manson na mídia local e Subprograma de sinalização.

PROJETOS APRESENTADOS:

- Implantação Geral: Centro de Visitantes, Camping, Estacionamento, Tratamento de esgoto, PCH, Sede existente, Mirantes e Trilhas;
- Implantação de Centro de Visitantes: Recepção e loja, lanchonete, quiosque com churrasqueiras e duchas, auditório, exposição, depósito de lixo/combate a incêndio e enfermaria;
- Implantação de Camping: Duchas, tanques de evapotranspiração, quiosque/churrasqueira e área de camping;
- Implantação de Estacionamento;
- Implantação de mirante meio/base;
- Plantas baixas, elevação, cortes e coberturas da Recepção e Loja;
- Plantas baixas, elevação, cortes e coberturas do Banheiro e Duchas;